



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

A FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.1º. O Conselho Municipal de Transporte Escolar, instituído pela Lei Complementar nº 246, de 23 de agosto de 2019, é um órgão colegiado, permanente, consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo no Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no município, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do serviço.

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal do Serviço de Transporte Escolar:

I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço público municipal de Transporte escolar, zelando pela sua execução;

II - Apresentar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação do serviço;

III - Opinar, previamente, sobre a concessão de benefícios desta Lei;

IV - Acompanhar e fiscalizar a elaboração anual do Plano Municipal de Transporte Escolar;

V - Orientar a comunidade, os pais e os alunos, dos direitos e deveres do uso do transporte escolar;

VI - Deliberar em quais casos será necessário a presença de monitor no serviço de transporte escolar, considerando os princípios de razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade;

VII - Receber requerimentos de transporte escolar municipal aos alunos com deficiência múltipla da educação infantil e do ensino fundamental, que apresentar dificuldade de locomoção, independente da distância mínima fixada na Lei Complementar nº 246/2019, mediante a apresentação de requerimento e atestado médico;

VIII - Analisar e despachar sobre casos específicos de atendimento a alunos que residam na área rural em distâncias inferiores a 2.000 (dois mil) metros da escola, desde que não haja aumento do percurso e conforme disponibilidade de vaga na lotação escolar, preservada a prioridade de atendimento no transporte escolar aos alunos residentes em distância superior a 2.000 (dois mil) metros;

IX - Despachar sobre processos administrativos de solicitação de auxílio mensal, Riocard aos alunos que residirem a partir de 2.000 metros do ponto de embarque ou desembarque, desde que não possam se valer do serviço público municipal de transporte escolar, constantes nas rotas do Plano Municipal de Transporte Escolar;

X - Elaborar e distribuir, em conjunto com o Poder Público Municipal orientações sobre a utilização adequada do serviço aos usuários do transporte escolar municipal e seus responsáveis;



XI - Aprovar estudos propositivos de acordos de cooperação técnica e financeira entre o ente público municipal e estadual, para atender a demanda do transporte escolar, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos;

XII - Exercer outras atribuições previstas na lei federal ou municipal;

XIII - Deliberar sobre questões omissas e correlatas ao serviço de transporte escolar municipal, podendo obter assessoria da Procuradoria Geral do Município;

XIV - Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único – As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Transporte escolar será constituído por 9 (nove) membros da seguinte forma:

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipais, dos quais pelo menos, 01(um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 (um) representante dos professores (as) da Educação Básica Pública;
- III- 01 (um) representante dos diretores (as) das Escolas Básicas Públicas;
- IV- 01 (um) representante dos Servidores (as) Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas;
- V- 02 (dois) representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública;
- VI- 02 (dois) representantes de estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Transporte Escolar, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Transporte Escolar e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, não ensejando quaisquer valores monetários pela participação nas reuniões do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação dos segmentos ou entidades previstas neste artigo;

§ 5º - Caberá ao membro suplente complementar o mandato do titular e substituí-los em suas ausências ou impedimentos.



DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme calendário de reuniões.

Parágrafo único – O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente, por requerimento da maioria de seus membros, ou, ainda, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da metade mais um dos membros.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se em ata os Conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição mínima de quórum, nova reunião será convocada a realizar-se dentro de dois dias úteis, para qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art.6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicações da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V -Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art.7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art.8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art.9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro ata.

Art.10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.



§ 1º. Os resultados das votações serão comunicados pelo presidente;

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art.11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, em reunião do colegiado.

Parágrafo único - O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art.12. Compete ao presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e urgência, matéria que dependa de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VIII - Emitir atestado de efetividade aos Conselheiros presentes em cada reunião.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art.13. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Transporte Escolar de acordo com a Lei Complementar nº 246 de 23 de agosto de 2019:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;



III- Assegurar isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores públicos, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino ou setor administrativo em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art.14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas durante o ano.

Art.15. Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Parágrafo único – Em caso de impossibilidade do titular participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, é de sua responsabilidade justificar sua ausência e contatar seu suplente para que ele o represente na reunião.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art.17. Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art.18. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentário e financeiro que deseje receber do Poder executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art.19. O Conselho sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do serviço Municipal de Transporte escolar, devendo a autoridade convocada a prestar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art.20. Nos casos de falhas ou irregularidades referentes a execução do Serviço Público municipal de Transporte Escolar, o Conselho deverá solicitar providências ao Secretário (a) Municipal de educação e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação ao Chefe do poder Executivo.

Parágrafo único – Persistindo as irregularidades apontadas, o Conselho encaminhará representação à Unidade de Controle Interno do Município e/ou Tribunal de Contas do Estado.

Art.21. A Secretaria Municipal de Educação proporcionara o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transporte Escolar.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento da Lei Complementar nº 246/2019 serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art.23. Este Regimento foi aprovado em reunião ordinária realizada no dia 25/05/2022, e entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser publicado na imprensa oficial do município.

Itaboraí, 25 de maio de 2022.

Presidente
Robledo Torres

Conselheiros:
Anderson Silva da Nóbrega
Carlos Vinícius Duarte Viana Cardozo
Gabriela Alves de Souza Vasconcelos dos Reis
Josana da Silva Coutinho
José Roberto Antunes de Abreu
Leandro Vieira Brito
Luiz Eduardo Martins de Melo
Marcos José Ferreira Chavão